



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/PL 08-2019

COLETA DE LIXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/2019

O MUNÍCIPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Painei, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Flavio Antônio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado na cidade de Painei, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Antenor Pereira, 338, Bairro Universitário, Lages, SC, inscrita no CNPJ Sob o nº 08.520.491/0001-03, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o serviço de coleta de lixo – resíduos sólidos - no perímetro urbano do município de Painei, SC, no valor máximo de 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), mensais, no período de junho/2019 a dezembro/2019, em consonância com as disposições do Edital e ata de julgamento do PP 08/2019, que integram este instrumento, na forma de anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada mediante requisição firmada pelo servidor municipal responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento do objeto será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto;
- 3.2 – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização, aplicando-se o mesmo percentual, por dia útil de antecipação, a título de desconto.
- 3.3- Todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Fornecer o objeto solicitado, no ato da expedição do pedido;

4.3 - Encaminhar nota/fiscal do objeto fornecido, acompanhado das respectivas autorizações recebidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia a partir desta data e perdurará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor contratado, sem Prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

9.2 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus Empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob-responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.

9.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

9.6 - Este contrato será gerido pela servidora da contratante, Sra. Aline Cristina da Silva, e fiscalizado pelo servidor Bruno Vinicius Ferreira Pessoa, telefones nº (49) -3235-0034 e (49) 3235-0035.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes unidades Orçamentárias:

3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle de combustíveis, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Painel, SC, 10 de junho de 2019.

Contratante

Contratado